

Urucurú, distando 42.700 metros de Quatro-Bocas, pela estrada que liga Quatro-Bocas a Tailândia; Área: 800,0000ha (oitocentos hectares), aproximadamente; Destinação da área: Agropecuária; Cadastro: Nº 08579.

2. Título Provisório de Venda de Terras nº 38, em favor de JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA, expedido em data de 30 de outubro de 1997, constante das fls. 38 e verso, do Talonário próprio nº 05, com as seguintes características: Município: Acará; Localização: Na margem direita do Igarapé Urucurú, distando 42.100 metros de Quatro-Bocas, pela estrada que liga Quatro-Bocas a Tailândia; Área: 800,0000ha (oitocentos hectares), aproximadamente; Destinação da área: Agropecuária; Cadastro: Nº 08581.

3. Título Provisório de Venda de Terras nº 32, em favor de MIRIAN DE OLIVEIRA, expedido em data de 09 de setembro de 1997, apresentando as seguintes características: Município: Acará; Localização: Na margem esquerda do Igarapé Ipitinga, afluente da margem direita do Rio Acará, Área: 1.614,0000ha (mil seiscentos e quatorze hectares), aproximadamente. Destinação da área: Agropecuária; Cadastro: Nº 08575.

4. Título Provisório de Venda de Terras nº 37, em favor de JOSÉ PASCHOAL DE OLIVEIRA JUNIOR, expedido em data de 16 de outubro de 1997, apresentando as seguintes características: Município: Acará; Localização: Na margem esquerda do Igarapé Ipitinga, afluente da margem direita do rio Acará, Área: 1.614,0000ha (mil seiscentos e quatorze hectares), aproximadamente. Destinação da área: Agropecuária; Cadastro: Nº 08590.

5. Título Provisório de Venda de Terras nº 34, em favor de LUCIA BRIGIDA DE OLIVEIRA, expedido em data de 6 de outubro de 1997, constante das fls. 34 e verso, do Talonário próprio nº 05, apresentando as seguintes características: Município: Acará; Localização: Na margem direita do Igarapé Urucurú, distando 53 km da cidade de Tomé-Açu, pela estrada que liga Tailândia a Tomé-Açu; Área: 807,0000ha (oitocentos e sete hectares), aproximadamente; Denominação: Sem denominação; Destinação da área: Agropecuária; Cadastro: Nº 08577.

6. Título Provisório de Venda de Terras nº 39, em favor de INÁ JOSEANE OLIVEIRA DE SOUZA; STELA MARIS OLIVEIRA DE SOUZA e ALEXANDRE INÁCIO OLIVEIRA DE SOUZA, em data de 10 de novembro de 1997, constante das fls. 39 e verso, do Talonário próprio nº 05; apresentando as seguintes características: Município: Acará; Denominação: Sem denominação; Localização: Na margem direita do Igarapé Urucurú, distando 41 km da cidade de Tomé-Açu, pela estrada que liga Tailândia a Tomé-Açu; Área: 807,0000ha (oitocentos e sete hectares); Destinação da área: Agropecuária; Cadastro: Nº 08591.

7. Título Provisório de Venda de Terras nº 35, em favor de GENY NAVARRO DE OLIVEIRA, expedido em data de 6 de outubro de 1997, constante das fls. 35 e verso, do Talonário próprio nº 05, apresentando as seguintes características: Município: Acará; Localização: Margem direita do Igarapé Urucurú, distando aproximadamente 49.200 metros de Quatro-Bocas, pela estrada que liga Quatro-Bocas a Tailândia; Área: 2.500ha (dois mil e quinhentos hectares), aproximadamente; Denominação: Sem denominação; Destinação da área: Agropecuária; Cadastro: Nº 08578.

8. Título Provisório de Venda de Terras nº 40, em favor de JOSÉ PASCHOAL DE OLIVEIRA, expedido em data de 25 de Novembro de 1997, constante das fls. 40 e verso, do Talonário próprio nº 05, apresentando as seguintes características: Município: Acará; Localização: À margem direita do Igarapé Urucurú, distando aproximadamente 54.200m de Quatro-Bocas, pela estrada que liga Quatro-Bocas a Tailândia; Denominação: Fazenda Urucurú; Área: 2.900,0000ha (dois mil e novecentos hectares), aproximadamente. Destinação da área: Agropecuária; Cadastro: Nº 08593.

Art. 2º - AUTORIZAR que Diretoria DJ/ITERPA adote as providências administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto no artigo anterior, a fim de requerer o cancelamento das Matrículas correspondentes, constantes dos Livros do Registro de Imóveis da serventia do Município de Acará, por consideradas improcedentes.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE.

Bruno Yoheiji Kono Ramos
Presidente

Protocolo: 657332

NORMA

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA ATOS ADMINISTRATIVOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002 DE 18 DE MAIO DE 2021

Considerando que o georreferenciamento é procedimento imprescindível para prestação do serviço público de regularização fundiária e demais produtos do Instituto de Terras do Pará (ITERPA), nos termos da Lei Estadual nº 8.878, de 9 de julho de 2019, e da Lei nº 10.267 de 28 de agosto de 2001, e suas alterações;

Considerando que o credenciamento de profissionais para execução do georreferenciamento trata-se de um procedimento técnico já adotado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);

Considerando os termos do art. 2º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, e na Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, que, respectivamente, versam sobre a natureza e os efeitos jurídicos da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e do Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) firmado por profissional para prestação de serviços dessa natureza;

Considerando as normas e responsabilidades de natureza civil, penal e administrativas-disciplinares dos profissionais pela prática dos seus atos; Considerando a necessidade de tornar mais eficiente a prestação do serviço público de regularização fundiária e demais serviços do ITERPA, bem como a concretização dos princípios da economia processual e da razoável duração do processo;

Considerando o disposto no art. 29, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 65 e 66, da Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, e a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando o princípio da autotutela no qual a Administração Pública pode rever os seus atos para anulá-los quando constatada irregularidades e ilegalidade, ou revogá-los quando inoportunos;

Considerando o disposto no art. 32, parágrafo único, da Lei Estadual nº 8.878, de 9 de julho de 2019; e

Considerando o disposto no art. 23, §2º, da Lei Estadual nº 4.584, de 8 de outubro de 1975;

R E S O L V E

Art. 1º A presente Instrução tem por objetivo estabelecer o procedimento de credenciamento e descredenciamento de profissionais para elaboração e execução de georreferenciamento para fins de instrução de processos no âmbito do Instituto de Terras do Pará (ITERPA), nos termos do art. 32, parágrafo único, da Lei Estadual nº 8.878, de 9 de julho de 2019.

Art. 2º São efeitos do credenciamento:

I - o credenciamento e a Anotação de Responsabilidade Técnica ou o Termo de Responsabilidade Técnica atribuem presunção relativa de veracidade e de legalidade aos trabalhos de georreferenciamento elaborados pelo credenciado, que responderá civil, penal e administrativamente por atos comissivos e omissivos em desacordo com as normas éticas e aquelas que regulamentam o georreferenciamento;

II - a atuação do profissional credenciado abrangerá somente as modalidades de regularização fundiária previstas no art. 4º, da Lei Estadual nº 8.878, de 8 de julho de 2019;

III - o trabalho realizado por profissional assim credenciado torna facultada a fiscalização em campo dos seus trabalhos de georreferenciamento desde que:

a) tenha sido feito de acordo com as normas de execução do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e daquilo que prevê a Instrução Normativa do ITERPA nº 001, de 03 de março de 2021, publicada no DOE Nº 34.507, de 04.03.2021;

b) não tratar-se de área em conflito fundiário ou confinante a esta, conforme firmado pelo credenciado e sob a responsabilidade profissional deste;

c) a área objeto de regularização fundiária não seja confinante a áreas de pretensão de territórios quilombolas, de projetos de assentamento sustentáveis e agroextrativistas, territórios indígenas demarcados ou em estudo, ou unidades de conservação;

d) não houver legítima impugnação de terceiros;

e) quando não houver sobreposição com área da União, do INCRA ou de outro órgão ou entidade de direito público;

f) quando não houver sobreposição com área de terceiros particulares, georreferenciada ou não;

g) quando não houver sobreposições com áreas de terceiros na base do Cadastro Ambiental Rural (CAR);

h) não houver indícios de fracionamento; e,

i) a área não estiver sob embargo ambiental.

§ 1º O disposto neste dispositivo não exclui a obrigatoriedade do ITERPA de executar as análises técnicas do trabalho de georreferenciamento em escritório a fim de verificar a sua conformidade às Portarias e Normas de Execução do INCRA aplicáveis em vigor e à Instrução Normativa ITERPA nº 001 de 03 de março de 2021, publicada no DOE Nº 34.507, de 04.03.2021.

§ 2º Os trabalhos de campo realizados por profissionais credenciados pelo ITERPA poderão ser objeto de fiscalização local a qualquer tempo pelo próprio quadro dos servidores da autarquia fundiária estadual ou auditoria terceirizada independente.

§ 3º Não se considerará ocorrência de sobreposições de que tratam as alíneas "e" e "f" quando possa ocorrer por ajuste voluntário entre as partes, das bases cartográficas ou sensoriamento remoto.

§ 4º Não se considerará a ocorrência de sobreposição do CAR caso ele seja parcial e esteja dentro do limite de tolerância admitido pelo órgão ambiental regulamentador da matéria.

§ 5º Para o atendimento das alíneas "b" e "h" do inciso III, o profissional credenciado, sob a sua exclusiva responsabilidade profissional, deverá firmar termo de declaração conforme modelo disponibilizado pelo ITERPA.

§ 6º No caso da ocorrência de impugnação de terceiro, adotar-se-á o procedimento ordinário de fiscalização em campo do georreferenciamento, inclusive para fins de resolução do conflito.

Art. 3º São condições gerais para o credenciamento profissional de que trata esta Instrução Normativa

a) apresentar requerimento e documentos na forma e no prazo previsto em edital para o credenciamento;

b) comprovar que está credenciado pelo INCRA para prestar serviço da mesma natureza e condições;

c) demonstrar que não está cumprindo penalidades no INCRA ou no seu respectivo órgão de classe na condição de credenciado daquele ou inerentes à prestação de serviço de georreferenciamento;

d) apresentar certidão de quitação e de registro no respectivo órgão de classe;

e) apresentar certidão de atribuição para georreferenciamento do respectivo órgão de classe;

f) participar de treinamento oferecido pelo ITERPA para qualificação técnica; e,

g) cumprir as demais exigências e compromissos previstos no edital de credenciamento.

§ 1º O descredenciamento no INCRA desabilita o profissional dessa mesma condição no ITERPA.

§ 2º Para a continuidade da condição de credenciado, o profissional deverá apresentar anualmente os comprovantes relativos às alíneas "b" e "c".

Art. 4º O credenciamento de profissionais não torna o ITERPA corresponsável por seus atos praticados, que deverão obrigatoriamente ser prestados ao particular tomador do serviço com ética, eficiência e as normas técnicas em vigor para não gerar prejuízos a este e comprometer a eficiência das análises do órgão fundiário estadual sob pena de descredenciamento e